

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 66 /72

Aprovado em 24/1 /1972

Aprova-se a revalidação dos estudos realizados por Guido Del Bianco, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N° 1375/71

INTERESSADO GUIDO DEL BIANCO

ASSUNTO Revalidação de Curso obtido em país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

1 - HISTÓRICO:

O processo retrata a situação de um aluno - Guido Rei Bianco - que, desejando prosseguir estudos no Brasil, em nível superior, requer a revalidação de cursos e diploma obtidos na Argentina.

O interessado é natural de Buenos Aires (República Argentina), onde nasceu a 6 de agosto de 1950. No seu país de origem, frequentou e concluiu os cursos correspondentes ao ensino fundamental e secundário, somando, no total, 12 anos de escolaridade: 7 anos de escola primária; 3 anos de 1º ciclo da escola secundária;

2 anos do 2º ciclo da escola secundária.

A comprovação de sua vida escolar é feita através de documentos (fichas e atestados), devidamente autenticados, com tradução oficial e reconhecimento pela autoridade consular brasileira em Buenos Aires, tudo nos termos da Resolução CEE-19/65. Fotocópia da

Carteira de Identidade Modelo 19, expedida pela Polícia de São Paulo e outro documento anexado ao processo.

II - APRECIÇÃO:

Frequência, carga, horária, currículo e nível de aproveitamento, são os principais elementos cuja análise precisa / ser feita, com o objetivo de se estabelecer a equivalência prevista no Art. 100 da Lei 4.024/61 e no Art. 65 da Lei 5.692/71. Somente a partir dessa comparação é que se pode emitir juízo com relação ao atendimento do pedido de revalidação de curso e diploma, formulado pelo Sr. Guido Del Bianco.

Vejamos o elenco das disciplinas e o aproveitamento obtido pelo aluno nos seus 5 anos de escola secundária:

Primeiro Ciclo:

1ª Série - 1964 - Matemática (6,48), Botânica (4,77), Geografia (5,20), História (4,04), Inglês (5,20), Espanhol (4,50), Desenho (7,72), Música (7), Ed. Democrática (4,95), Ativ. Práticas (4,66), Educação Física (7).

2ª Série - 1965 - Matemática (5,50), Zoologia (7), Geografia (7), Espanhol (6), Inglês (4,80), Desenho (7,50), Música (10), Ed. Democrática (7,06), Ativ. Práticas (4,50), Ed. Física (7).

3ª Série - 1966 - Matemática (5,61), Anat. e Fisiologia (7,58), Geografia (7,19), História (7,38), Espanhol (7), Inglês (4,83), Desenho (8), Música (8,50), Ed. Democrática (4), Ciências Físicas e Químicas (6), Contabilidade Prática (5,16), Ed. Física (7,50).

Segundo Ciclo:

1ª Série - 1967 - Lógica (7,83), Matemática (6), Física (7,74), / Química Inorg. (6,27), Anat. e Fisiologia (7,16), Geografia Argentina (7,50), História (7,08), Literatura (7,08), Italiano (10), Música (7), Ed. Física (8,33).

2ª Série - 1968 - Lógica (7,66), Matemática (7,22), Física (7,27), Química Org. (4), Higiene e Primeiros Socorros (7,83), Geografia Argentina (7), História (7,38), Instrução cívica (7,08), Literatura (5,75), Italiano (7,11), Ed. Física (9).

Como se observa, o aluno teve nos 5 anos de escola secundária de seu país, aproveitamento satisfatório em todas as disciplinas estudadas e currículo que pode ser considerado equivalente à escola / brasileira do mesmo grau, com ressalva apenas das matérias obrigatórias da legislação nacional: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Quanto à frequência e carga horária, o histórico escolar do aluno revela que foram superiores ao que teria no Brasil.

Entre nós, a soma dos anos da escola de 1º grau (8 anos), / mais os da escola de 2º grau (3 anos), é inferior aos 12 anos de escolaridade que antecede ao nível superior na Argentina, computando-se os 7 anos de ensino primário, 3 anos do 1º ciclo e 2 anos do 2º ciclo, secundários.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto e considerando a manifestação do Conselho em casos da espécie (Pareceres n°s 280/70, 319/70, / 311/71, entre outros), concluimos que o pedido de revalidação de curso e diploma, objeto do presente processo, está em condições de ser atendido, nos termos da legislação em vigor, ressalvadas as adaptações exigidas pela lei. Nestas condições, o aluno deverá se submeter a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 13 de janeiro de 1972

as) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Relator Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA.

Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, FRANCISCO BRANDL HOFFMAN, José Bonifácio silva jardim e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente